



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER N°. 1014/2025  
REF: PL N.º 127/2025  
AUTORIA: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma propõe o Projeto de Lei nº **127/2025**, protocolizado sob o nº. **35.281/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que: “**DENOMINA "DR. MANOEL ANDRADE" A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM ALVORADA**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 16 de julho de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em dia 22 de julho de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fl. 08, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 11 de agosto do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa prestar uma justa e necessária homenagem ao médico Dr. Manoel Andrade, um dos maiores pioneiros da saúde pública em Campo Mourão.

Nascido em 2 de outubro de 1922, na cidade de Castro (PR), Dr. Manoel superou inúmeras adversidades pessoais e sociais desde a infância para se formar em Medicina pela Universidade Federal do Paraná. Chegou a Campo Mourão em 1950, ao lado da esposa Leony, e aqui estabeleceu residência definitiva, tornando-se o primeiro médico a se fixar de forma contínua no município.

Foi o primeiro profissional a atuar no antigo Posto de Higiene do Estado — atual Museu Municipal — e atendeu gerações de mourãoenses com dedicação, mesmo nas condições mais adversas, chegando a realizar partos à luz de lampião e a cavalo. Em um tempo sem infraestrutura adequada, foi símbolo de coragem, humanidade e amor ao próximo.

Fundador do Hospital São Pedro, junto ao colega Dr. José Carlos Ferreira, prestou atendimento também à população rural e aos operários da Usina Mourão I e da indústria Cama Patente. Manteve atuação constante na área da saúde até a velhice, tendo exercido a função de Auditor do SUS junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos e legislação correlata.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal denominação contidos na **Lei Municipal nº 2815/2011**, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, segundo se extrai da documentação juntada (fl. 05), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

## III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 127/2025**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres  
Edis.

Campo Mourão, 14 de agosto de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. P.L nº. 127/2025.